MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANCAS
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A GERDAU AÇOMINAS S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO PARCERIAS DE FUTURO GERDAU: INTEGRAÇÃO DOS INGRESSANTES DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA COM A UNIVERSIDADE E A PRÁTICA INDUSTRIAL (PROCESSO ELETRÔNICO UFOP nº 23109.013996/2025-77)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP: 35402-048, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 27, de 07 de fevereiro de 2025, doravante denominada **UFOP, a GERDAU AÇOMINAS S.A**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.422/0001-05, endereço na Rodovia MG 443, KM 07, Ouro Branco/MG. CEP 36420-000,, neste ato representada por seus representantes legais, na sua forma estatutária, ao final qualificados, doravante denominada **GERDAU** e a **FUNDAÇÃO GORCEIX,** sediada na Rua Carlos Walter Marinho Campos, número 57, no bairro Vila Itacolomy, em Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64, neste ato representada por seus representantes legais, na sua forma estatutária, ao final qualificados, em conjunto denominadas **PARTES** resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.240/2014, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Convênio ECTI** visa regular a relação jurídica de *execução* do projeto institucional "Parcerias de Futuro Gerdau: Integração dos ingressantes do curso de engenharia metalúrgica com a universidade e a prática industrial" ("Projeto"), nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho (1058972), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

2.1.1. Plano de Trabalho (1058972) assinado pelos Partícipes.

2.1.2. Norma de relacionamento da **UFOP** com fundação de apoio carreada aos autos.

2.1.3. Diretrizes da Resolução CUNI/UFOP nº 2384/20 (Norma de ressarcimento da UFOP) observadas no Plano de Trabalho (1058972).

2.1.4. Planilha orçamentária detalhada da formação do valor do ressarcimento da **GORCEIX** anexado ao respectivo TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. São obrigações dos Partícipes:

3.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP:

3.1.1.1. designar oficialmente o Coordenador do Projeto e o Fiscal do **Convênio** em data anterior ao início da sua execução.

3.1.1.2. analisar e encaminhar para apreciação e manifestação da sua assessoria jurídica, as propostas de aditivos e reformulações do **Convênio** e/ou do seu Plano de Trabalho (1058972), fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto.

3.1.1.3. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da **GORCEIX** para atuar como fundação de apoio da **UFOP,** de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012.

3.1.1.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação de contas final da fundação de apoio, com base nos documentos e demais informações do **Convênio** para fins do *caput* e § 3° do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3.1.1.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto e deste **Convênio**, além de avaliar o ganho de eficiência obtido.

3.1.1.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para o Projeto, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento das despesas operacionais incorridas pela fundação de apoio.

3.1.1.7. Executar as atividades de extensão, pesquisa e desenvolvimento técnico do Projeto.

3.1.1.8. Gerenciar a execução do Projeto, zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho (1058972).

3.1.1.9. Promover a troca de informações com a **GERDAU,** conforme as etapas definidas no Plano de Trabalho (1058972), através de reuniões de acompanhamento e de relatórios técnicos parciais e final de cumprimento do objeto do **Convênio.**

3.1.1.10. Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto, incluindo, de forma não exaustiva, o espaço físico e os equipamentos.

3.1.1.11. Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo a **UFOP** utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras **PARTES**, sem prévia e expressa anuência.

3.1.1.12. Atender rigorosamente às disposições deste instrumento, relacionadas à confidencialidade e ao sigilo, se houver.

3.1.1.13. Não aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento para o desenvolvimento do Projeto.

3.1.1.14. Informar à **GUERDAU** previamente à eventual participação de servidores da **UFOP** ou de outras instituições no desenvolvimento do Projeto.

3.1.1.15. Apresentar tempestivamente os produtos previstos no Plano de Trabalho (1058972).

3.1.1.16. Receber, desde que previamente informada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da **GERDAU** para visitas técnicas.

3.1.1.17. Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas e de outros eventos promovidos pela **GERDAU** para apresentação do Projeto, de seu andamento e de seus resultados.

3.1.1.18. Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **GERDAU**, bem como de acesso às suas áreas, caso ocorra a necessidade.

3.1.1.19. Responsabilizar-se pela obtenção e pela renovação de quaisquer autorizações governamentais necessárias à execução do Projeto.

3.1.1.20. Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **GERDAU** única e exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **Convênio**.

3.1.1.21. Realizar rigoroso controle das despesas efetuadas em face ao Projeto e manter em sua posse os respectivos comprovantes.

3.1.1.22. Prestar às **PARTES**, a cada 6 (seis) meses ou sempre quando solicitado, informações sobre o andamento da execução do Projeto.

3.1.1.23. Realizar, sem quaisquer ônus à **GERDAU**, as modificações necessárias para adequação de relatórios e/ou produtos eventualmente não aceitos por esta**.**

3.1.1.24. Esclarecer quaisquer dúvidas da **GERDAU** referentes aos relatórios e/ou produtos.

3.1.1.25. Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, bem como com aquelas previstas no Plano de Trabalho (1058972).

3.1.1.26. Garantir a exclusividade e a independência dos servidores da **UFOP** para atuarem no projeto, bem como a autonomia e incomunicabilidade dos assuntos/temas tratados pela **UFOP** de modo que os profissionais alocados no presente **Convênio ECTI** não poderão trabalhar, seja em conjunto ou individualmente, em projetos, estudos, iniciativas, pesquisas ou afins, de qualquer natureza, que se relacionem com a **GERDAU**, salvo se houver expressa e escrita autorização da **GERDAU**.

3.1.1.27. A Coordenação do projeto deverá encaminhar no prazo de até 20 dias após o encerramento do exercício os relatórios pedagógicos mensais (ou relatórios técnicos) a **GORCEIX**, que por sua vez os enviará a **GERDAU** junto com a prestação de contas financeira no prazo acordado de 30 dias, sem prejuízo ao disposto na cláusula décima terceria deste instrumento em relação a prestação de contas final.

3.1.1.28. Responsabilizar-se, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem prejuízo em razão da inexecução, total ou parcial, do objeto do presente **Convênio ECTI** ou de publicações a ele referentes.

3.1.1.29. Realizar, sempre que houver necessidade de contratação de recursos humanos para execução do objeto deste **Convênio ECTI**, processo seletivo público, com critérios objetivos, impessoais, previamente definidos e amplamente divulgados, assegurando a igualdade de oportunidades e a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

3.1.1.30. Indicar à **GORCEIX**, formal e documentalmente, os nomes dos profissionais selecionados para atuação no projeto, conforme os resultados do processo seletivo referido no inciso anterior, sendo de sua exclusiva responsabilidade a definição dos critérios técnicos, perfis, requisitos, etapas de seleção e classificação dos candidatos;

3.1.1.31. Fica expressamente estabelecido que a **GORCEIX** não exercerá qualquer função decisória quanto à definição dos critérios de seleção ou escolha dos profissionais vinculados ao projeto, atuando exclusivamente como agente executor dos atos administrativos e financeiros necessários à contratação, conforme os nomes e parâmetros indicados pela UFOP, com estrita observância à legislação vigente, inclusive o disposto na Lei nº 8.958/1994.

3.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA GORCEIX:

3.1.2.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica deste **Convênio**, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

3.1.2.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste **Convênio** com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho (1058972).

3.1.2.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse **Convênio** , durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela **UFOP**;

3.1.2.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet* -, no mínimo e na íntegra:

(I) relatórios financeiros periódicos anuais de execução do Convênio ECTI e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;

(II) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio ECTI;

(III) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio ECTI, o que inclui eventuais concessões de Bolsas, os ressarcimentos de Despesas Operacionais etc.; e

(IV) as prestações de contas deste projeto, parciais a cada 12 (doze) meses e final, junto a UFOP.

3.1.2.5. A **GORCEIX**, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.2.4, incisos III e IV, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (‘LGPD”) e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").

3.1.2.6. Se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo etc., a **GORCEIX** ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do **Convênio ECTI** sobre a ocorrência.

3.1.2.7. Manter o (a) Coordenador (a) do projeto e o Fiscal do **Convênio ECTI** informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.1.2.7.1. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a **GORCEIX** que possa afetar interesse da **UFOP** relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do **Convênio ECTI**, que decidirão junto à Direção da **UFOP**, qual medida deverá ser adotada;

3.1.2.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que a **UFOP** e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste **Convênio ECTI**, bem como aos respectivos locais de execução.

3.1.2.9. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da **GORCEIX,** onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.2.10. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da **GORCEIX** utilizados na execução deste **Convênio ECTI**;

3.1.2.10.1. A utilização de recursos humanos da **GORCEIX** será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho (1058972), e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da **UFOP.**

3.1.2.11. Prestar contas financeira à **UFOP** e à **GERDAU** dos recursos captados e executados no âmbito deste **Convênio ECTI**, observando o seguinte:

(I) a prestação de contas parcial será anual, devendo ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, contendo relatório técnico e demonstrativo da execução do Plano de Trabalho (1058972) **repassado pela UFOP à GORCEIX**, bem como relatório financeiro sintético e;

(II) a prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste **Convênio ECTI**, compreendendo a consolidação das contas parciais;

(III) as prestações de contas serão encaminhadas simultaneamente à **UFOP** e à **GERDAU**, observando os princípios da transparência, economicidade, legalidade e finalidade pública.

3.1.2.12. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste **Convênio ECTI;**

3.1.2.12.1. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual, se houver, e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.1.2.13. Manter, durante a vigência deste **Convênio ECTI**, o credenciamento (ou a autorização) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.1.2.14. Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no Plano de Trabalho (1058972).

3.1.2.15. Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

3.1.2.16. Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

3.1.2.17. Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se os serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal

alocado para a execução do **Convênio ECTI**.

3.1.2.18. A **GORCEIX** será responsável pelo recolhimento de tributos, contribuições e demais encargos oriundos do presente **Convênio ECTI**, na forma da legislação aplicável.

3.1.2.19. Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **GERDAU** para execução do **Convênio ECTI**.

3.1.2.20. Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do **Convênio ECTI**.

3.1.2.21. Responsabilizar-se pelos pagamentos enquadrados como bolsas, constantes do Plano de Trabalho (1058972).

3.1.2.22. Informar previamente à **GERDAU** os dados bancários e cadastrais necessários à realização da transferência de recursos financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto previsto neste **Convênio ECTI**.

3.1.2.23. Observar as regras do art. 3º da Lei 8.958/1994, quando da compra de bens e da contratação de serviços atinentes à execução do Projeto, utilizando-se do Regulamento de Compras e Aquisições da **GORCEIX**.

3.1.2.24. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos recursos financeiros recebidos da **GERDAU** em face deste **Convênio ECTI**.

3.1.2.25. Cumprir e fazer cumprir as regras de saúde e segurança da **GERDAU**, bem como de acesso às suas áreas, caso ocorra a necessidade.

3.1.2.26. Executar, por delegação expressa da **UFOP**, os procedimentos administrativos e financeiros necessários à contratação dos recursos humanos previamente indicados pela **UFOP**, conforme os critérios técnicos, perfis e resultados definidos exclusivamente pela referida **UFOP**;

3.1.2.27. Abster-se de definir ou interferir nos critérios técnicos, acadêmicos ou administrativos relativos à seleção de pessoal vinculado à execução do presente **Convênio ECTI**, não lhe cabendo qualquer juízo de valor sobre os nomes indicados, tampouco condução de processos seletivos;

3.1.2.28. As contratações a serem realizadas pela **GORCEIX** ocorrerão estritamente com base nas indicações formais fornecidas pela **UFOP**, observando-se os limites legais impostos pela Lei nº 8.958/1994, de modo a preservar sua natureza de entidade de apoio e evitar qualquer interpretação de atuação como intermediadora de mão de obra.

3.1.2.29. Responsabiliza-se, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem prejuízo em razão da inexecução, total ou parcial, do objeto do presente convênio ou de publicações a ele referentes.

3.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA GERDAU**

3.1.3.1. Promover os aportes dos recursos financeiros junto à **GORCEIX** segundo os desembolsos definidos no cronograma do Plano de Trabalho (1058972), desde que observado o previsto na Cláusula 5.2.2.

3.1.3.2. Disponibilizar os documentos necessários para realização da habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014;

3.1.3.4. Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do **Convênio ECTI**.

3.1.3.5. Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente **Convênio ECTI**, na forma definida no Plano de Trabalho (1058972).

3.1.3.6. Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

3.1.3.7. Manter o **Convênio ECTI** e seus resultados em sigilo e confidenciais, se cabível, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma os tornar públicos, antes da devida proteção.

3.1.3.8. Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **GERDAU** necessárias à execução do **Convênio ECTI**.

3.1.4. **OBRIGAÇÕES COMUNS À UFOP E GORCEIX**

3.1.4.1. **UFOP E GORCEIX** deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.1.4.1.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste **Convênio ECTI**;

3.1.4.1.2. utilização de fundos de apoio institucional da **GORCEIX** ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste **Convênio ECTI**;

3.1.4.1.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.1.4.1.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.1.4.1.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no Conselho da **GORCEIX** e

3.1.4.1.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

3.1.4. DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE LEGAL

3.1.4.1. As **PARTES** reconhecem a importância da ética, integridade e conformidade legal no desenvolvimento de projetos públicos e de interesse social, especialmente considerando o envolvimento de empresa de capital misto em ações de caráter ambiental e socioeducativo.

3.1.4.2. As **UFOP E GORCEIX** comprometem-se a adotar condutas compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência e sustentabilidade, observando os marcos normativos anticorrupção, ambientais e de integridade da administração pública federal.

3.1.4.3. A **GORCEIX** deverá manter controles internos, procedimentos de integridade e mecanismos de prevenção de desvios de finalidade, nos termos da legislação aplicável, bem como assegurar que os recursos recebidos sejam integralmente aplicados no cumprimento do objeto deste **Convênio ECTI**.

3.1.4.4. As obrigações previstas no Plano de Trabalho (1058972) são em adição e não em substituição àquelas previstas nessa Cláusula 3.1 e seguintes. Em caso de conflito, prevalecerão as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **Convênio ECTI** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente, por meio de aditivo.

4.1.1. Os prazos de execução das etapas deste **Convênio ECTI** são aqueles informados no Plano de Trabalho (1058972), que serão obedecidos rigorosamente pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado dos recursos financeiros envolvidos na execução do presente **Convênio ECTI** é de **R$750.720,00 (setecentos e cinquenta mil e setecentos e vinte reais),** conforme detalhado no Plano de Trabalho (1058972).

5.2. O montante de **R$ R$ 750.720,00 (Setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte reais)** será aportado pela **GERDAU** da seguinte forma:

5.2.1. O valor indicado na cláusula 5.1 será aportado em parcelas anuais, conforme detalhado no Plano de Trabalho (1058972).

5.3. Os valores constantes na cláusula 5.1 já incluem os custos operacionais da **GORCEIX** conforme Cláusula Sexta deste instrumento e o ressarcimento à **UFOP** no valor de **R$ 75.082,00 (setenta e cinco mil e setenta e dois reais**.) , incluindo-se os custos diretos e indiretos referentes à execução do **convênio ECTI** e os encargos sociais.

5.4. As parcelas dos valores indicados nas rubricas “Custos com Equipamentos, Material de Consumo e Serviços de Terceiros” e “Custos de Insumos e Equipamentos para as Oficinas e Bancas”, constantes no Plano de Trabalho (1058972), serão objeto de atualização monetária anual, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável no momento do efetivo desembolso.

5.4.1 O reajuste previsto na Cláusula 5.4 não incidirá sobre os valores constantes da rubrica “Custos com Equipe, Cursistas e Fomentos”, conforme disposto no Plano de Trabalho (1058972).

5.5. O valor aportado na forma da Subcláusula Primeira, será depositado e gerido pela **GORCEIX** em conta corrente específica e distinta de modo que não confunda os valores provenientes de fontes de custeio diversas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Para a cobertura das despesas operacionais e administrativas incorridas pela GORCEIX na gestão do presente **Convênio ECTI**, será paga uma Taxa de Administração, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 8.240/2014 e com as disposições da Resolução CUNI/UFOP nº 2.384/2021.

6.2. A Taxa de Administração, no valor total de **R$ 75.072,00 (setenta e cinco mil e setenta e dois reais),** conforme proposta sequenciada nos autos epigrafados sob o nº 1021236, destina-se exclusivamente ao custeio das atividades de apoio técnico, operacional e de gestão indispensáveis à execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas.

6.2.1. O valor foi definido com base na Proposta de Despesa Operacional, que detalha a metodologia de cálculo baseada no custo de hora de trabalho da mão de obra diretamente envolvida na gestão administrativa e financeira do projeto.

6.3. A utilização dos recursos da Taxa de Administração será demonstrada em rubrica específica no Plano de Trabalho (1058972)de forma individualizada na prestação de contas, a fim de assegurar a transparência e a rastreabilidade dos dispêndios.

6.4. O pagamento da Taxa de Administração será realizado em parcelas, concomitantemente aos repasses financeiros previstos no cronograma de desembolso, mediante a apresentação da respectiva fatura pela GORCEIX.

6.5. A comprovação da aplicação dos recursos da Taxa de Administração será realizada anualmente, por meio de um relatório simplificado a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o término de cada período de 12 (doze) meses de execução. Este relatório deverá conter, no mínimo:

a) O quadro de custos de mão de obra administrativa (salários e encargos) da GORCEIX no período;

b) A estimativa de horas dedicadas ao projeto por função/cargo;

c) A memória de cálculo do valor faturado no período, em estrita observância à Proposta de Despesa Operacional.

6.6. A Proposta de Despesa Operacional foi elaborada com base nos custos de mão de obra e no quadro de colaboradores vigentes na data de sua apresentação. Eventuais alterações no quadro de pessoal da GORCEIX ou nos custos de mão de obra durante a execução do convênio não implicarão, sob qualquer hipótese, alteração do valor global da Taxa de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Este **Convênio ECTI** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (1058972).

7.1.1. É vedado a **GORCEIX**:

(I) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (1058972), ainda que em caráter de emergência;

(II) realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para o ressarcimento do **GORCEIX**;

(III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(IV) realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1ºda Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do Convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho (1058972);

(V) alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto do Convênio ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

(VI) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

(VII) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pela UFOP, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

(VIII) incluir no cômputo do seu ressarcimento despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais; e

(IX) utilizar-se de fundos de apoio institucional do **GORCEIX** ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio ECTI.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. Obrigações e Procedimentos de Contratação da GORCEIX

8.1. **A GORCEIX** deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho (1058972) ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela UFOP, devendo assegurar que todas as contratações

concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

8.1.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, **a GORCEIX** observará o art. 3º da Lei 8.958/1994.

8.1.2. Nos contratos celebrados entre **a GORCEIX** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho (1058972), sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

8.1.3. Nos contratos celebrados entre **a GORCEIX** e terceiros, para execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto n ° 7.203, de 4 de junho de 2010.

8.1.4. Cabe **à GORCEIX**, na qualidade de contratante:

(I) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

(II) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

(III) solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do Projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

(IV) fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio ECTI, quaisquer valores recebidos **pela GORCEIX** em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à UFOP;

(V) eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFOP. Assim, o Coordenador do Projeto deverá apresentar **à GORCEIX**, com antecedência razoável da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho (1058972), o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substitui-la;

(VI) eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do Projeto, com antecedência razoável da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho (1058972);

(VII) eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

(VIII) as contratações somente serão formalizadas **pela GORCEIX** se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros da UFOP, **a GORCEIX** deverá adotar as medidas necessárias para tanto;

(IX) em toda contratação **a GORCEIX** fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFOP e de acordo com as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”;

(X) em toda contratação **a GORCEIX** deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

(XI) é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

(XII) não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas **pela GORCEIX**;

(XIII) eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de bolsas, deverão seguir rigorosamente as disposições da norma interna da UFOP para esta finalidade, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade. Além disso, deverá seguir o Regulamento Interno de Bolsas **da GORCEIX**;

(XIV) ser a responsável integral pelo pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e/ou pleitos indenizatórios, na hipótese de pleitos oriundos das contratações de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe a Professora **NAYARA APARECIDA NERES DA SILVA, SIAPE nº 1.XXX.X1** lotada no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALURGICA E DE MATERIAIS da **UFOP** e ao **servidor dos quadros da UFOP** a quem esta indicar expressamente nos autos eletrônicos epigrafados, respectivamente, exercerem as atribuições de **coordenação** e **fiscalização** das ações constantes do Plano de Trabalho (1058972)

9.2. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a Coordenadora do Projeto e Fiscal do **Convênio ECTI** poderá:

(I) valer-se do apoio técnico de terceiros;

(II) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

(III) para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, a Coordenadora do projeto/Fiscal do Convênio providenciará a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela **GORCEIX** observadas as disposições da norma de ressarcimento da DOA naquilo que couber.

9.3. Constatadas irregularidades na execução deste **Convênio ECTI,** a **PARTE** que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

9.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para a Coordenadoria de Contratos e Convênios da UFOP (CECON/UFOP) apreciar, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este **Convênio ECTI** poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

10.1.1. Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela **GORCEIX** e da participação das outras **PARTES**, e conter a manifestação da CECON/UFOP e se cabível da CEDIA/UFOP, sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação.

10.1.2. É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A **UFOP** providenciará obrigatoriamente o registro deste **Convênio ECTI** e de eventuais aditivos nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI

12.1. O presente **Convênio ECTI** poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

12.1.1. Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer das **PARTES**, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

12.1.2. Na hipótese de o encerramento ser solicitado pela **UFOP** e/ou **GORCEIX**, o encerramento apenas será concretizado mediante prévia anuência GERDAU, com a devolução dos recursos não executados.

12.1.3. Caso o pedido seja formulado pela **GORCEIX**, deverá ser encaminhado à Coordenadora do projeto/Fiscal do **Convênio ECTI**, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

(I) Relatório do suporte prestado desde o início do **Convênio ECTI**, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;

(II) Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

(III) Extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao **Convênio ECTI**;

(IV) Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

(V) Relação do ressarcimento das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente;

(VI) Documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc.

12.2. Após analisar os documentos, a Coordenadora do Projeto/Fiscal do **Convênio ECTI** emitirá o parecer com abordagem dos seguintes itens mínimos:

(I) Descrição do estado atual da execução do projeto;

(II) Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela **GORCEIX;**

(III) Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

(IV) Solicitar e juntar manifestação atual da **CEDIA/UFOP**, se cabível, sobre a situação;

(V) Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

(VI) Encaminhamento a **CECON/UFOP** para análise e decisão.

12.3. Caso o pedido seja formulado pela **UFOP**, então, a Coordenadora do projeto deverá providenciar o seguinte:

(I) Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do **Convênio ECTI** e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho (1028781) e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do **Convênio ECTI**, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

(II) Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pela coordenação e fiscalização **do Convênio ECTI**;

(III) Manifestação de ciência da **GORCEIX** sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

(IV) Manifestação atual da **CEDIA/UFOP**, se cabível, sobre a situação;

(V) Encaminhamento a **CECON/UFOP** para análise e decisão.

12.4. Caso o pedido seja formulado pela **GERDAU**, então, a Coordenadora do projeto deverá providenciar o seguinte:

(I) Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do **Convênio ECTI** e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho (1028781) e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do **Convênio ECTI,** com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

- Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pela coordenação e fiscalização do **Convênio ECTI**;

- Manifestação de ciência da GORCEIX sobre a pretensão de encerramento do Convênio;

- Manifestação atual da **CEDIA/UFOP,** se cabível, sobre a situação;

- Encaminhamento a **CECON/UFOP** para análise e decisão.

12.5. O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta e/ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas da **GORCEIX** deverá seguir as disposições da Resolução CUNI/UFOP nº 2384/2020. As prestações de contas periódicas e final dos ressarcimentos da seguem as **GORCEIX** disposições da sobredita Resolução que trata do assunto, naquilo que couber.

13.1.1. Encerrada a vigência do **Convênio ECTI**, a **GORCEIX** encaminhará a **CECON/UFOP** a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.1.2. A prestação de contas final será avaliada pela **DEPCON/CECON/UFOP**, a qual decidirá, com o relatório do cumprimento do objeto exarado pelo Fiscal do Convênio/Coordenador do Projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Quando da conclusão do **Convênio ECTI**, a **GORCEIX** , no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da **UFOP**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível na sua página oficial, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros

oriundos da União existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros da **UFOP** neste **Convênio ECTI**, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **Convênio ECTI**;

15.1.1. Eventual saldo remanescente de recursos financeiros aportados pela GERDAU observarão o art. 10, inciso XII do decreto 8.240/14 e serão devolvidos a esta última em um prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da **UFOP**, no âmbito deste **Convênio ECTI**, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da própria **UFOP.**

16.1.1. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **GORCEIX** integrará a prestação de contas do **Convênio ECTI**.

16.1.2. Os bens patrimoniais serão doados a **UFOP**, durante a execução do **Convênio ECTI**, na medida em que forem adquiridos pela **GORCEIX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. A UFOP poderá divulgar resultados acadêmico-científicos do Projeto, inclusive em eventos e periódicos, observados (i) os deveres de sigilo quanto a informações confidenciais da GERDAU e de terceiros; e (ii) a observância das políticas institucionais de integridade acadêmica e pesquisa.

17.2. O uso de logotipos, marcas, nomes empresariais ou quaisquer sinais distintivos da GERDAU, bem como a menção de apoio ao Projeto, à origem de materiais estudados, à localização de pesquisas em áreas da GERDAU, depende de autorização prévia e por escrito da GERDAU, caso a caso.

17.3. Toda e qualquer utilização de logotipos ou marcas registradas da GERDAU observará o respectivo Guia de Marcas, quando aplicável, e o prazo de utilização fixado no ato da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

18.1. Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelas Partes.

18.2. Caberá à Parte que não observar o procedimento supra adotar todas as providências cabíveis para cessar a infração aos direitos de terceiros, seja através da obtenção das autorizações e licenças necessárias ou da substituição da propriedade intelectual infratora por outra equivalente, sem prejuízo de responder diretamente pela infração, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, autorizações, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes desta.

18.3. As Partes se obrigam a comunicar uma à outra, no menor prazo possível, caso sejam notificadas, acionadas judicialmente ou de qualquer forma tomem ciência de infração à direitos de propriedade intelectual de terceiros decorrentes da execução do presente **Convênio ECTI**.

18.4. A responsabilidade das Partes se estende aos atos ou omissões de seus empregados, representantes, bolsistas, subcontratados ou quaisquer terceiros atuando em seu nome ou sob sua responsabilidade, devendo a Parte responsável isentar a outra Parte de qualquer ônus, dano ou responsabilidade neste sentido, inclusive quanto à redução de sua cota-parte nos direitos de propriedade intelectual resultantes do **Convênio ECTI**.

18.5. Cada Parte permanecerá titular exclusiva de suas informações, dados, conhecimentos, técnicas, tecnologias e direitos de propriedade intelectual preexistentes à assinatura deste **Convênio ECTI** e/ou desenvolvidos independentemente de sua execução, ainda que revelados à outra Parte.

18.6. Sem prejuízo do regime jurídico do art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973/2004, fica convencionado que toda e qualquer titularidade que, por força deste **Convênio ECTI**, possa caber à **GERDAU** sobre os resultados decorrentes deste instrumento (“Resultados”), independentemente de serem passíveis de proteção por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual será, desde já, cedida e transferida à **UFOP**, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, abrangendo os direitos de propriedade sobre os Resultados. A cessão prevista na presente Cláusula produzirá efeitos de forma automática e imediata no momento em que os Resultados forem obtidos, independentemente da formalização de instrumento adicional entre a **UFOP** e a **GERDAU**. A partir da criação dos Resultados, a **UFOP** será considerada a única e exclusiva titular dos direitos sobre tais Resultados.

18.7. Sobre a **UFOP** e a **GORCEIX:**

18.7.1. A UFOP reconhece que a GORCEIX não deterá, em qualquer hipótese, titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual relativos aos Resultados, os quais serão de titularidade exclusiva da UFOP, conforme disposto na Cláusula 18.6.

18.7.2. Caso haja o envolvimento de terceiro que, por sua participação, justifique a atribuição de cotitularidade da propriedade intelectual sobre os resultados do Projeto, a responsabilidade pelo compartilhamento da respectiva cota-parte será exclusivamente da UFOP. Nessa hipótese, a parcela atribuída ao terceiro deverá ser deduzida da titularidade conferida à UFOP, não sendo exigida qualquer atuação da GERDAU para esse fim.

18.8. Na qualidade de única e exclusiva titular dos Resultados, conforme disposto na Cláusula 18.6, caberá exclusivamente à UFOP decidir sobre a proteção, manutenção, extensão e gestão dos direitos de propriedade intelectual relativos aos Resultados, tanto no Brasil quanto no exterior, incluindo, mas não se limitando, ao depósito de pedidos, condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como à prática de todos os atos correlatos. Todas as despesas decorrentes da proteção, manutenção e gestão dos referidos direitos de propriedade intelectual serão integralmente suportadas pela UFOP. Em razão da ausência de titularidade sobre os Resultados, a GERDAU não terá qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus, seja de natureza administrativa, financeira ou jurídica, relacionados à proteção, manutenção ou gestão dos direitos de propriedade intelectual decorrentes dos Resultados.

18.9. Sempre que necessário e mediante solicitação formal da UFOP, a GERDAU compromete-se a fornecer informações e documentos razoavelmente necessários, bem como a assinar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, os instrumentos que viabilizem a proteção, a formalização da cessão e a exploração dos Resultados. Tal colaboração não implicará qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus à GERDAU, tendo em vista que esta não detém titularidade sobre os Resultados, conforme disposto nas Cláusulas anteriores.

18.10. Sendo a única titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os Resultados, a UFOP poderá, a seu exclusivo critério, explorar e/ou licenciar os Resultados a terceiros, em caráter exclusivo ou não, no Brasil e no exterior, nos termos da legislação aplicável e de suas normas internas.

18.11. Na hipótese de exploração dos Resultados pela UFOP, será vedado: (a) empregar ou revelar informação confidencial da GERDAU; (b) sugerir patrocínio, endosso ou associação da GERDAU, inclusive por uso de marcas, sinais distintivos ou menções a dados da GERDAU, sem autorização prévia e escrita da GERDAU.

18.12. A UFOP assegurará o reconhecimento de inventores/autores e, quando aplicável, compartilhará rendimentos com inventores formal e diretamente a ela vinculados, conforme suas normas internas e a legislação aplicável.

18.13. Permanecem resguardados os direitos morais de autor e o direito de ser nomeado como inventor, conforme legislação aplicável, sem que disso decorra qualquer titularidade patrimonial para a GERDAU.

18.14. Os Resultados não serão interpretados como restrição ao uso, exploração, manutenção ou melhoria, pela GERDAU, de sua PI preexistente.

18.15. Este instrumento não confere qualquer licença, autorização, consentimento de uso, direito de exploração, ou expectativa de contratação relativamente aos Resultados. Qualquer uso pela GERDAU dependerá de instrumento específico e autônomo (licença ou cessão), a ser objeto de negociação futura, sem obrigação de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Acordam as **PARTES**, ainda, que:

(I) A **UFOP** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **Convênio ECTI**, mediante prévia anuência da GERDAU, sob pena de encerramento do convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

(II) O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

(III) As notificações, comunicações ou trocas de informações entre as **PARTES** poderão ser feitas através de *e-mail*, fax, correio ou entrega em mãos, diretamente no respectivo endereço da **PARTE** notificada, conforme as seguintes informações:

a) **UFOP**: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALURGICA E DE MATERIAIS, Campus Morro do Cruzeiro, S/N, Ouro Preto - MG,35400-000, nayaraneresgpc@yahoo.com.br

b) **GERDAU:** Rodovia MG 443, KM 07, Ouro Branco/MG. CEP 36420-000, liliane.ferreira@gerdau.com.br

c) **GORCEIX**: Rua Carlos Walter Marinho Campos, número 57, no bairro Vila Itacolomy, em Ouro Preto - MG, CEP 35400-000,

(IV) A **UFOP** e a **GERDAU** estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste **Convênio ECTI**, nos termos dos artigos 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução deste **Convênio ECTI** entre a **UFOP** e **GORCEIX**, e que não possa ser resolvido em comum acordo, será previamente submetida à CCAF/CGU/AGU.

20.2. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Convênio ECTI**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2025

_____

GERDAU S.A
Nome:
Cargo:

_____

GERDAU S.A
Nome:
Cargo:

_____

Prof. Dr. Luciano Campos Silva
Reitor da UFOP

_____

GORCEIX
Nome:
Cargo:

_____

Profª. Drª.Nayara Aparecida Neres da Silva
Coordenadora do Projeto

Testemunhas:
01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nayara Aparecida Neres da Silva**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 25/03/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Cardoso Ferreira**, **Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 13/04/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1074747** e o código CRC **8D61735A**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANCAS
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

Parcerias de Futuro Gerdau: Integração dos ingressantes do curso de engenharia metalúrgica com a universidade e a prática industrial

Proponente

NAYARA APARECIDA NERES DA SILVA

Coordenador(es)

NAYARA APARECIDA NERES DA SILVA

09/12/2025

Projeto

Proponente

NAYARA APARECIDA NERES DA SILVA

Setor

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALURGICA E DE MATERIAIS - 9.15.00

Enquadramento

Projeto Ensino

Introdução

O presente projeto integra a parceria entre o Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (DEMET/UFOP) e a empresa Gerdau, com o propósito de fomentar a formação prática de estudantes de graduação por meio da concessão de bolsas de estudo. Como contrapartida, os bolsistas participam de um programa de capacitação que articula teoria e prática, envolvendo desafios em diferentes áreas da

unidade industrial, visitas técnicas, atividades interdisciplinares e períodos de imersão profissional durante as férias acadêmicas, organizados em dois blocos semestrais.

A iniciativa busca proporcionar aos estudantes uma experiência formativa abrangente, que amplie suas competências técnicas e interpessoais, contribuindo para sua qualificação acadêmica e inserção profissional. Além disso, visa fortalecer o vínculo entre universidade e empresa, promovendo a troca de conhecimentos e o alinhamento entre a formação universitária e as demandas reais do setor produtivo.

O projeto está alinhado ao plano de ação Pró-Ativa: Integração dos ingressantes do curso de Engenharia Metalúrgica com a universidade e a prática industrial, e também responde às diretrizes do plano de trabalho desenvolvido pela Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração (ABM) — impulsionado por docentes do DEMET — voltado à aproximação entre indústria e academia. Essa articulação tem como finalidade enfrentar desafios recorrentes na área mínero-metalúrgica, especialmente aqueles relacionados à evasão, à retenção e à baixa atratividade dos cursos, reforçando o papel estratégico da formação de engenheiros para a transformação e a sustentabilidade da indústria nacional.

A evasão nos cursos de Engenharia Metalúrgica e áreas afins tem sido amplamente discutida na literatura nos últimos anos (Alves *et al*., 2020; Da Silva *et al*., 2024; De Faria *et al*., 2023; Porcaro et al., 2025). Da Silva *et al*. (2024) apontam como principais fatores para esse fenômeno as dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos estudantes, os desafios relacionados à permanência no ensino superior e o alto nível de exigência acadêmica. Entretanto, essa problemática ultrapassa o contexto nacional: estudos internacionais indicam que a imagem do setor metalúrgico e de mineração tem se mostrado pouco atrativa para os jovens da Geração Z, o que contribui para o desinteresse pela área e, consequentemente, para o aumento da evasão (Abenov *et al*., 2023).

No contexto institucional, a queda na atratividade do curso de Engenharia Metalúrgica da UFOP ao longo da última década reforça a necessidade de ações concretas. Em 2011, quando o ingresso ainda se dava por vestibular próprio, a relação candidato/vaga era de 14,5, enquanto o curso de Engenharia de Minas alcançava 22,9 (UFOP, 2011). Atualmente, das 72 vagas anuais ofertadas, uma parcela significativa não é preenchida no processo seletivo regular, exigindo a abertura de editais de vagas remanescentes. Em 2024, por exemplo, 17 estudantes foram convocados no segundo semestre por meio desse mecanismo, e estima-se que, em 2025, vagas novamente permaneçam disponíveis, evidenciando um processo contínuo de perda de atratividade e comprometimento da ocupação regular das vagas oferecidas.

Diante desse cenário, o presente projeto justifica-se como uma estratégia estruturante de valorização da Engenharia Metalúrgica, ao promover experiências práticas, integração com o setor produtivo e estímulo ao protagonismo discente. A parceria com a Gerdau representa, assim, uma oportunidade de consolidar um modelo de formação inovador, que contribui simultaneamente para o fortalecimento institucional da UFOP, a melhoria dos indicadores de qualidade do curso e a formação de profissionais capacitados para atuar em um setor essencial ao desenvolvimento industrial brasileiro.

Justificativa e Estado da Arte

A celebração deste instrumento de parceria entre o Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (DEMET/UFOP) e a empresa Gerdau justifica-se pela relevância acadêmica, institucional e estratégica da iniciativa, voltada à formação prática de estudantes e à aproximação entre a universidade e o setor produtivo. O projeto contribui diretamente para o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e de inovação, além de fortalecer o vínculo dos alunos com o curso de Engenharia Metalúrgica, área considerada essencial para o desenvolvimento do setor siderúrgico nacional.

A parceria proporcionará experiências formativas integradas, permitindo aos alunos aplicar conhecimentos teóricos em contextos reais da indústria, aprimorar habilidades socioemocionais e desenvolver uma visão sistêmica sobre processos metalúrgicos. Para a UFOP, a iniciativa fortalece a política de integração ensino–pesquisa–extensão, promove maior articulação com o setor produtivo e amplia a inserção dos egressos no mercado de trabalho. No âmbito do DEMET, o projeto contribui para o aprimoramento da prática pedagógica, atualização dos conteúdos curriculares e valorização do curso, favorecendo a redução da evasão e o aumento da atratividade.

A ação está alinhada às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFOP), especialmente nos eixos:

- Eixo 1 – Ensino: melhoria da qualidade da formação e fortalecimento da articulação entre teoria e prática;
- Eixo 2 – Extensão e Relações com a Sociedade: ampliação de parcerias institucionais e promoção da interação universidade–empresa;
- Eixo 3 – Gestão Institucional: estímulo a ações que contribuam para a permanência estudantil e redução da evasão nos cursos de graduação;
- Eixo 4 – Inovação e Desenvolvimento Tecnológico: incentivo à formação de profissionais capacitados para atuar em setores estratégicos da economia nacional.

A ausência deste instrumento resultaria na perda de uma oportunidade concreta de inserção dos estudantes em experiências práticas no setor siderúrgico, comprometendo a integração universidade–empresa e reduzindo o potencial de empregabilidade dos egressos. Além disso, agravaria o quadro atual de baixa atratividade e alta evasão do curso de Engenharia Metalúrgica, dificultando o cumprimento das metas institucionais de melhoria da qualidade e da permanência estudantil.

O projeto não acarreta ônus financeiro para a UFOP, uma vez que as bolsas de estudo e as atividades de capacitação serão custeadas pela empresa parceira. Em contrapartida, os benefícios alcançados incluem o fortalecimento da imagem institucional, o aumento da integração com o setor produtivo, a formação de profissionais mais qualificados e o fortalecimento do curso de Engenharia Metalúrgica. Assim, a relação custo/benefício é altamente favorável, configurando um instrumento de parceria de elevado impacto acadêmico e institucional, com baixo custo operacional para a universidade.

Objetivos

Objetivo Geral:
Proporcionar aos bolsistas uma formação prática e integrada por meio de desafios em diferentes áreas da unidade.

Objetivos Específicos:
- Desenvolver competências técnicas específicas em cada área.
- Estimular a colaboração entre alunos de diferentes áreas.
- Promover a vivência prática por meio de visitas técnicas no período de férias.
- Avaliar o desempenho dos bolsistas com base em metas e indicadores.
- Estimular o interesse dos alunos pela Engenharia Metalúrgica, por meio de vivências práticas e contato com profissionais da área.

Metodologia

A metodologia proposta está organizada em metas e ações que orientam o desenvolvimento das atividades do projeto ao longo da vigência das bolsas. Cada meta contempla objetivos específicos, indicadores de execução e resultados esperados, conforme descrito a seguir:

Meta 1 – Realização de desafios práticos nas diferentes áreas de atuação
Serão desenvolvidos desafios práticos em distintas áreas da unidade parceira — como laboratório, setor administrativo e atividades de extensão —, de forma a integrar o conhecimento teórico à prática profissional. Os desafios terão caráter interdisciplinar e serão conduzidos com acompanhamento técnico dos supervisores da empresa e orientação docente.

- Indicador: número de desafios concluídos (meta: 3).
- Período de execução: do início ao término da bolsa.

Meta 2 – Integração com as usinas por meio de encontros presenciais
Os bolsistas participarão de encontros técnicos e de integração realizados nas unidades da empresa, promovendo o contato direto com profissionais e gestores do setor siderúrgico. Esses encontros têm

como propósito ampliar a compreensão sobre o funcionamento das operações industriais e fortalecer a rede de relacionamento entre universidade e empresa.

- Indicador: número de encontros realizados (meta: 5).
- Período de execução: do início ao término da bolsa.

Meta 3 – Visitas técnicas e estágios de imersão durante o período de férias
Serão organizadas visitas técnicas e períodos de imersão profissional durante as férias acadêmicas, divididos em dois blocos semestrais. A rotação entre diferentes áreas permitirá aos bolsistas conhecer os diversos segmentos da produção siderúrgica e desenvolver uma visão integrada do processo metalúrgico.

- Indicador: participação dos bolsistas nos estágios e visitas (meta: 3).
- Período de execução: do início ao término da bolsa.

Meta 4 – Ações de divulgação e vivência em Engenharia Metalúrgica
Com o objetivo de fortalecer a atratividade do curso e promover a valorização da área, serão realizadas atividades de divulgação científica e vivência profissional, incluindo visitas guiadas, oficinas, palestras e eventos voltados à comunidade acadêmica e ao público externo.

- Indicador: número de ações realizadas (meta: 4).
- Período de execução: do início ao término da bolsa.

Resultados Esperados

Espera-se que a execução deste projeto gere resultados significativos tanto para os estudantes participantes quanto para o Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (DEMET/UFOP) e a própria Instituição.

No âmbito formativo, o principal resultado esperado é o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e de inovação nos bolsistas, por meio da vivência prática em ambientes industriais e da aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso. A participação em desafios reais, visitas técnicas e atividades interdisciplinares deverá favorecer o aprendizado ativo, a capacidade de resolução de problemas, o trabalho em equipe e a autonomia profissional dos estudantes.

No plano institucional, espera-se o fortalecimento da integração entre a universidade e o setor produtivo, consolidando a parceria entre o DEMET/UFOP e a empresa Gerdau como uma referência de cooperação ensino–indústria. Essa aproximação contribuirá para a atualização dos conteúdos curriculares, a promoção de atividades de extensão tecnológica e a ampliação da rede de contatos profissionais dos alunos e docentes envolvidos.

Além disso, o projeto deverá impactar positivamente na atratividade e na permanência estudantil no curso de Engenharia Metalúrgica, ao proporcionar aos discentes uma visão concreta das oportunidades e desafios da carreira. A divulgação de ações e vivências associadas ao projeto tende a inspirar novos ingressantes, contribuindo para a redução da evasão e para o fortalecimento da identidade profissional dos futuros engenheiros metalúrgicos.

Entre os resultados quantitativos, destacam-se:

- Realização de pelo menos três desafios práticos integrando teoria e prática;
- Participação em cinco encontros técnicos nas usinas da empresa parceira;
- Conclusão de dois períodos de imersão profissional durante as férias acadêmicas;
- Desenvolvimento de quatro ações de divulgação e vivência voltadas à valorização da Engenharia Metalúrgica.

Por fim, espera-se que o projeto contribua para melhorar indicadores institucionais previstos no PDI/UFOP, especialmente aqueles relacionados à qualidade da formação, integração universidade–

sociedade, inovação tecnológica e redução da evasão. Assim, o instrumento se configura como uma ação estratégica de alto impacto acadêmico e institucional, com benefícios diretos à comunidade universitária e à indústria nacional.

Indicadores

O alcance dos objetivos do projeto será mensurado por meio da avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas ao longo da vigência das bolsas, considerando o cumprimento das metas estabelecidas e o impacto formativo sobre os participantes.

Entre os principais indicadores de mensuração, destacam-se:

- Número de desafios práticos concluídos nas áreas de atuação dos bolsistas;
- Quantidade de encontros técnicos realizados com as unidades industriais da Gerdau;
- Participação efetiva dos estudantes nas visitas técnicas e estágios de imersão;
- Número de ações de divulgação e vivência voltadas à valorização da Engenharia Metalúrgica;
- Nível de satisfação e aprendizado percebido pelos participantes, avaliado por meio de relatórios e feedbacks;
- Evidências de impacto acadêmico e institucional, observadas a partir da ampliação do interesse pelo curso, do engajamento dos estudantes e da consolidação da parceria universidade–empresa.

A mensuração final será realizada com base nos relatórios técnico-pedagógicos elaborados pelos bolsistas e pelos docentes supervisores, bem como nos registros de participação, listas de presença, produtos gerados e evidências documentais das atividades. Esses dados permitirão avaliar o grau de efetividade do projeto em relação às metas propostas, à formação dos estudantes e à contribuição para os indicadores institucionais do PDI/UFOP.

Há necessidade de realizar adequação nas instalações da Universidade?

Não

Há possibilidade de geração de propriedade intelectual (marcas, patentes, softwares) passível de proteção?

Não

Total de Meses

60

Valor Total do Projeto

R$ 750.720,00

Referências

ABENOV T. *et al.* **Mining industry employment and talent challenges** | McKinsey. *McKinsey & Company*, n. February, p. 1–8, 2023.

ALVES, C. C. G. *et al.* **Análise quantitativa e qualitativa da evasão dos discentes da Engenharia Metalúrgica - UFOP.** 2020, Caxias do Sul: ABENGE, 2020.

ALVES, M. T. F. M. *et al.* **OAEM Os impactos do apoio inicial na trajetória acadêmica dos discentes do Departamento De Engenharia De Minas da UFOP**. 2023, Rio de Janeiro: ABENGE, 2023.

DA SILVA, N. A. N. *et al.* **Estudo sobre o perfil e a integração de ingressantes do curso de Engenharia Metalúrgica da Universidade Federal de Ouro Preto**. 2024, Vitória: [s.n.], 2024. p. 9.

DE FARIA, G. L. *et al.* D**esafios na Formação e Retenção de Engenheiros para o Setor Mínero-Metalúrgico**. 2023, São Paulo: ABM, 2023.

PORCARO, R. R. *et al.* **Is This the End of Mining and Metallurgical-Related Engineering? No, if We Can Inspire Young People to Become the Protagonists of This Industry Transformation**. *JOM*, v. 77, n. 6, p.

4704–4717, 2025.

PROGRAD/UFOP. ***Processos seletivos Universidade Federal de Ouro Preto***. Disponível em: <https://vestibular.ufop.br/index.php?option=com_content&view=featured&Itemid=101>. Acesso em: 18 jun. 2025.

Instituições Participantes

Instituição Contratada

Instituição	**Valor Total do Aporte Financeiro**
UFOP - UNIVERDIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	R$ 0,00

Instituição Interveniente

Instituição	**Despesa Operacional**
FUNDACAO GORCEIX - FG	R$ 75.072,00

Instituição Contratante

Gerdau Açominas S/A(17.227.422/0001-05)
Rodovia MG 443, KM 07, Ouro Branco/MG. CEP 36420-000

Responsável Legal	Email do Responsável	Valor Aporte Financeiro	Parcelas do Aporte Financeiro
Liliane Cardoso Ferreira	liliane.ferreira@gerdau.com.br	R$ 750.720,00	54

Cronograma de Desembolso

RECURSOS FUNDAÇÃO - FUNDACAO GORCEIX

Parcela	**Valor da Parcela**	**Mês Desembolso**
nullª parcela	R$ 0,00	nullº mês
1 parcelas	R$ 0,00	

RECURSOS - GERDAU AÇOMINAS S/A

Parcela	**Valor da Parcela**	**Mês Desembolso**
1ª parcela	R$ 22.080,00	1º mês
2ª parcela	R$ 0,00	2º mês
3ª parcela	R$ 0,00	3º mês
4ª parcela	R$ 0,00	4º mês
5ª parcela	R$ 0,00	5º mês

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembolso
6ª parcela	R$ 44.160,00	6º mês
7ª parcela	R$ 0,00	7º mês
8ª parcela	R$ 0,00	8º mês
9ª parcela	R$ 0,00	9º mês
10ª parcela	R$ 0,00	10º mês
11ª parcela	R$ 0,00	11º mês
12ª parcela	R$ 66.240,00	12º mês
13ª parcela	R$ 0,00	13º mês
14ª parcela	R$ 0,00	14º mês
15ª parcela	R$ 0,00	15º mês
16ª parcela	R$ 0,00	16º mês
17ª parcela	R$ 0,00	17º mês
18ª parcela	R$ 88.320,00	18º mês
19ª parcela	R$ 0,00	19º mês
20ª parcela	R$ 0,00	20º mês
21ª parcela	R$ 0,00	21º mês
22ª parcela	R$ 0,00	22º mês
23ª parcela	R$ 0,00	23º mês
24ª parcela	R$ 88.320,00	24º mês
25ª parcela	R$ 0,00	25º mês
26ª parcela	R$ 0,00	26º mês
27ª parcela	R$ 0,00	27º mês
28ª parcela	R$ 0,00	28º mês
29ª parcela	R$ 0,00	29º mês
30ª parcela	R$ 88.320,00	30º mês

Parcela	Valor da Parcela	Mês Desembolso
31ª parcela	R$ 0,00	31º mês
32ª parcela	R$ 0,00	32º mês
33ª parcela	R$ 0,00	33º mês
34ª parcela	R$ 0,00	34º mês
35ª parcela	R$ 0,00	35º mês
36ª parcela	R$ 88.320,00	36º mês
37ª parcela	R$ 0,00	37º mês
38ª parcela	R$ 0,00	38º mês
39ª parcela	R$ 0,00	39º mês
40ª parcela	R$ 0,00	40º mês
41ª parcela	R$ 0,00	41º mês
42ª parcela	R$ 88.320,00	42º mês
43ª parcela	R$ 0,00	43º mês
44ª parcela	R$ 0,00	44º mês
45ª parcela	R$ 0,00	45º mês
46ª parcela	R$ 0,00	46º mês
47ª parcela	R$ 0,00	47º mês
48ª parcela	R$ 88.320,00	48º mês
49ª parcela	R$ 0,00	49º mês
50ª parcela	R$ 0,00	50º mês
51ª parcela	R$ 0,00	51º mês
52ª parcela	R$ 0,00	52º mês
53ª parcela	R$ 0,00	53º mês
54ª parcela	R$ 88.320,00	54º mês
54 parcelas	R$ 750.720,00	

Cronograma Físico

Meta 1: Integração com as Usinas por meio de encontros nas localidades

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	61 meses	61º

Indicador: Número de encontros realizados. Meta: 5

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Participação do bolsista em ações de integração com as Usinas da Gerdau.	1º	50 meses	50º

Meta 6: Realização de desafios práticos em cada área (ex: laboratório, administrativo, extensão)

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	61 meses	61º

Indicador: Número de desafios concluídos. (3 por bolsista)

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Participação do bolsista em desafios práticos	1º	50 meses	50º

Meta 7: Visitas e atividades anuais em período de férias escolares com rotação entre áreas

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	61 meses	61º

Indicador: Participação dos bolsistas nas visitas. (3 por bolsista)

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Participação dos discentes em visitas guiadas durante o período de férias	1º	50 meses	50º

Meta 8: Realizar atividades específicas de divulgação e vivência em Engenharia Metalúrgica

Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
1º	61 meses	61º

Indicador: 4 por bolsista

Ações da Meta

Nome da Ação	Mês de Início	Duração em Meses	Mês de Término
Ação 1:Participação dos bolsistas nos eventos realizados em parceria entre Universidade e Gerdau	1º	50 meses	50º

Equipe

Membros da UFOP Remunerados

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	12	R$ 11.520,00

Período de Atuação

Início	Fim	Duração
37º mês	48º mês	12 meses
Total		12 meses

Descrição das Atividades

1. O discente participante do projeto deve executar as atividades previstas, incluindo desafios práticos, visitas técnicas, ações interdisciplinares e períodos de imersão profissional. Deve aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula, registrar e relatar suas experiências, colaborar com colegas e docentes, e contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo projeto.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1. O discente participante do projeto deve executar as atividades previstas, incluindo desafios práticos, visitas técnicas, ações interdisciplinares e períodos de imersão profissional. Deve aplicar os

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total

conhecimentos adquiridos em sala de aula, registrar e relatar suas experiências, colaborar com colegas e docentes, e contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo projeto.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1. O discente participante do projeto deve executar as atividades previstas, incluindo desafios práticos, visitas técnicas, ações interdisciplinares e períodos de imersão profissional. Deve aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula, registrar e relatar suas experiências, colaborar com colegas e docentes, e contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo projeto.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1. O discente participante do projeto deve executar as atividades previstas, incluindo desafios práticos, visitas técnicas, ações interdisciplinares e períodos de imersão profissional. Deve aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula, registrar e relatar suas experiências, colaborar com colegas e docentes, e contribuir para o alcance das metas estabelecidas pelo projeto.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente

Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

Não Selecionado - Discente
Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total

1.

Não Selecionado - Discente
Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Não Selecionado - Discente
Função: Participar das atividades vinculadas ao projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

Tipo de Bolsa	Carga Horária	Valor da Parcela	Nº de Parcelas	Valor Total
Bolsa de Ensino	2h/semana	R$ 960,00	24	R$ 23.040,00

Descrição das Atividades

1.

Membros da UFOP Voluntários

NAYARA APARECIDA NERES DA SILVA - Docente
Função: Coordenador (Não é Atribuição do Cargo)
1h/semana
SIAPE: 1.201.284

Email: nayaraneresgpc@yahoo.com.br Telefone: (31) 9714-15717 Telefone UFOP: (31) 3559-1561

Endereço: UFOP - Campus Morro do Cruzeiro, S/N Morro do Cruzeiro 35400-000, Ouro Preto - MG - Escola de Minas.

Descrição das Atividades

1. O coordenador do projeto é responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das atividades, garantindo que as metas e objetivos sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos. Atua na articulação entre a universidade e a empresa parceira, supervisiona os bolsistas, organiza encontros, visitas técnicas e desafios práticos, e assegura a qualidade acadêmica e institucional do projeto, produzindo relatórios de acompanhamento e avaliando os resultados alcançados.

JOHNE JESUS MOL PEIXOTO - Docente

Função: Apoiar o coordenador na execução das atividades do projeto. (Não é Atribuição do Cargo)

1h/semana

SIAPE: 1.209.648

Descrição das Atividades

1. O professor assistente/subcoordenador apoia o coordenador na execução das atividades do projeto, colaborando na organização dos desafios práticos, visitas técnicas e ações de integração com a empresa parceira. Atua no acompanhamento direto dos bolsistas, oferecendo orientação técnica e acadêmica, e contribui para a coleta de dados, elaboração de relatórios e avaliação dos resultados, garantindo que as metas do projeto sejam atingidas conforme planejado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Remunerados

Nenhum membro cadastrado.

Membros Externos Cientificamente Qualificados Voluntários

Nenhum membro cadastrado.

Membros Contratados CLT/RPA

Nenhum membro cadastrado.

Aplicação Detalhada de Recursos

Resumo de Receitas e Despesas

Receitas

Descrição	**Valor**
Valor Total de Aporte de Financiadores	R$ 750.720,00
Valor Total de Aporte da UFOP	R$ 0,00
Total Receitas	**R$ 750.720,00**

Despesas

Descrição	**Valor**	
Despesas Operacionais		
Retribuição à UFOP	0.0%	R$ 0,00
Ressarcimento à UFOP	15.0%	R$ 88.128,00
Retribuição Fundação de Apoio	10%	R$ 75.072,00
Total Despesas Operacionais		**R$ 163.200,00**
Despesas Pecuniárias		
Total Discentes (Graduação e(ou) Pós)	R$ 587.520,00	

Despesas

Descrição	**Valor**
Total Despesas Pecuniárias	**R$ 587.520,00**
Total de demais Despesas	R$ 0,00
Total de Despesas	**R$ 750.720,00**

Total de demais Despesas

Recursos Tangíveis e Intangíveis da UFOP

Categoria	**Unidade de Medida**	**Quantidade de Medida**
Pesquisadores	Quantidade de Docentes	2

Descrição:

Documento assinado eletronicamente por **Geovana Andrade Soares**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 12/02/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 13/02/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Cardoso Ferreira**, **Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1058972** e o código CRC **0E332CCD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.013996/2025-77 SEI nº 1058972